



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“Construindo Uma Nova História”**



**PARECER JURÍDICO 2017-AJUR/PMJCR**

**PROCESSO Nº: 1963/2017 - PMJ.**

**Assunto:** Pregão presencial - Registro de preços para a eventual aquisição de Peças e Acessórios, para máquinas pesadas, veículos, motores estacionários e de popa, Grupos Geradores e Roçadeiras pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e suas Secretarias Jurisdicionadas.

**PARECER**

Trata-se de análise do procedimento licitatório relativos à contratação das Empresas vencedoras do Certame - PREGÃO PRESENCIAL 030/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO –para a eventual aquisição de Peças e Acessórios, para máquinas pesadas, veículos, motores estacionários e de popa, Grupos Geradores e Roçadeiras pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e suas Secretarias Jurisdicionadas.

Os autos encontra-se instruídos com os seguintes documentos considerados relevantes para o feito.

- a) Solicitação de abertura de processo licitatório (memorando nº 086);
- b) Pedido de bens e serviço nº 062;
- c) Planilha de quantitativos;
- d) Solicitação de Compra (Abertura de Processo Administrativo de Licitação)
- d) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- e) Autorização;
- f) Edital e seus anexos;
- g) Termo de adjudicação do resultado do certame;
- h) Aviso de resultado da licitação;
- i) Termo de homologação;
- j) Aviso de homologação;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“Construindo Uma Nova História”**



- l) Certidão de afixação de aviso do termo de homologação;
- m) Ata

O procedimento licitatório atendeu ao que determina o art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, uma vez que as minutas do Edital e do Contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, sendo identificados todos os requisitos necessários: A definição satisfatória do Objeto, identificação do local, exigências da habilitação, critério de aceitação de respostas, condições de participação da licitação, procedimentos para o credenciamento durante a sessão do pregão, requisitos de apresentação das propostas de preço e de documentos de habilitação, procedimentos para recebimento e abertura de envelopes das propostas de preços, estabelecimento para critérios e procedimentos para julgamento de propostas, procedimento para interposição de recursos.

As empresas as quais se pretende contratar e que recaiu a escolha foram as proponentes: **CIVEPEL.COM.ITAITUBA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA EPP** sob CNPJ N° 05.466.697/0001-04; **VILELA & VILELA ME** sob CNPJ N° 05.995.058-36; **NEGÃO COM.DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME** sob CNPJ N° 08.398.483/0001-36; **TIAGO CAVALHEIRO MOTOS** sob CNPJ N° 21.893.505/0001-00 e **NEGÃO AUTO CENTER COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS ME** sob CNPJ N° 24.333.899/0001-22.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação. As empresas escolhidas juntaram aos autos seus respectivos Termo de Credenciamento, Atos Constitutivos, Contrato de Constituição de Sociedade e suas devidas alterações, Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declaração de Microempresa, Comprovantes de inscrição e de situação cadastral, as Certidões de Estilo, Atestados de Capacidade Técnica, Alvarás para Funcionamento e demais documentos.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“Construindo Uma Nova História”**



Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação obedeceu, ao princípio da vinculação e do instrumento convocatório.

No que diz respeito a fase de apresentação dos documentos das empresas vencedoras, os requisitos para a habilitação foram todos preenchidos. No entender desta procuradoria, não há óbice quanto a realizar, a contratação das Empresas acima consignadas.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade do procedimento, o qual entendo apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

Sugiro a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

É o meu parecer.

Jacareacanga, 30 de maio de 2017.

**Denilza Pereira da Silva**  
**Advogada - OAB/PA Nº 19802**

**X** Denilza Pereira da Silva

OAB/PA 19802

Assessor Jurídico

Assinado por: DENILZA PEREIRA DA SILVA:65685180268